



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Ministério Público**

**Gabinete do Subprocurador-Geral LUCAS ROCHA FURTADO**

**Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União**

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução 155/2002, o Ministério Público junto ao TCU oferece

**REPRESENTAÇÃO,  
COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR,**

com o propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias a apurar a notícia de que o Gabinete de Segurança Institucional – GSI, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Receita Federal do Brasil – RFB e o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro estariam, em evidente desvio de suas funções institucionais, desenvolvendo atividades com o fim de obter elementos a serem utilizados na defesa do Senador Flávio Bolsonaro no processo judicial que trata do “Caso Queiroz”.

- II -

A notícia acima referida foi publicada hoje, nos termos que se seguem, no *site* da revista Época<sup>1</sup> (cópia da matéria em anexo):

**ADVOGADOS DE FLÁVIO BOLSONARO ADMITEM CONVERSA COM GSI: ‘ATO CONTRA MEMBRO DA FAMÍLIA PRESIDENCIAL’**

*Defesa afirma que informações diferiam de mesmos relatórios elaborados em outros casos*

Os advogados de Flávio Bolsonaro — Luciana Pires, Juliana Bierrenbach e Rodrigo Roca — admitiram à coluna na manhã desta sexta-feira que apresentaram ao Gabinete de Segurança Institucional as suspeitas de que o senador teria sido alvo de uma investigação atípica por parte da Receita Federal, conforme revelou a coluna na edição desta sexta-feira de ÉPOCA.

Diz a nota, assinada pelos três:

“A defesa do Senador Bolsonaro esclarece que levou ao conhecimento do GSI as suspeitas de irregularidades das informações constantes dos Relatórios de Investigação Fiscal lavradas em seu nome, já que diferiam, em muito, das características, do conteúdo e da forma dos mesmos Relatórios elaborados em outros casos, ressaltando-se, ainda, que o Relatórios anteriores do mesmo órgão não apontavam qualquer indício de atividade atípica por parte do Senador. Registre-se, finalmente, que o fato foi levado diretamente ao GSI por ter sido praticado contra membro da família do Senhor Presidente da República”.

A coluna mostrou que a defesa de Flávio levou a Jair Bolsonaro, Augusto Heleno, chefe do GSI, e Alexandre Ramagem, diretor da Agência Brasileira de Inteligência, em 25 de agosto, uma denúncia que, se provada, anularia o caso Queiroz.

Desde então, GSI, Abin, Receita Federal e Serpro foram mobilizados para encontrar uma prova que sustente a suspeita.

A notícia divulgada pela revista Época dá a conhecer que órgãos e entidades da administração pública federal estariam sendo mobilizados para operar na defesa de interesses pessoais do Senador Flávio Bolsonaro, filho do Presidente Jair Bolsonaro.

A matéria da revista Época desnuda o uso da estrutura do Gabinete de Segurança Institucional – GSI, da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, da Receita Federal do Brasil – RFB e do Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro para, em evidente desvio de suas funções institucionais, operar no sentido de obter elementos a serem utilizados na defesa do Senador Flávio Bolsonaro no processo judicial que trata do “Caso Queiroz”.

Essa situação caracteriza o desvio de finalidade, com flagrante e grave violação aos princípios administrativos da legalidade, da impessoalidade e da moralidade, previstos expressamente no *caput* do artigo 37 da Constituição. Diante

<sup>1</sup> <https://epoca.globo.com/guilherme-amado/advogados-de-flavio-bolsonaro-admitem-conversa-com-gsi-ato-contra-membro-da-familia-presidencial-1-24708654>

disso, faz-se necessária e obrigatória a pronta atuação do Tribunal de Contas da União, a fim de que sejam apurados os fatos ora trazidos a lume.

Ademais, diante das razões acima apontadas, é de se concluir que o caso ora em consideração encerra as condições necessárias e suficientes para que, com base no que dispõe o artigo 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, seja adotada medida cautelar determinando ao GSI, à ABIN, à Receita Federal e à empresa Serpro que suspendam todas e quaisquer atividades que estejam sendo desenvolvidas com o fim de obtenção de elementos de defesa judicial do Senador Flávio Bolsonaro, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão. Isso porque estão evidentemente presentes, neste caso, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, traduzidos na aludida afronta à legislação aplicável à matéria, no fundado receio de ocorrer grave lesão ao interesse público e no risco de ineficácia de tardia decisão de mérito.

Considerando, ainda, que os fatos ora em questão podem envolver a prática dos crimes de advocacia administrativa (artigo 321 do Código Penal<sup>2</sup>) e tráfico de influência (artigo 332 do Código Penal<sup>3</sup>), entre outros, proponho ao Tribunal que dê conhecimento desta representação ao Ministério Público Federal, para adoção das medidas de sua competência.

Por fim, é de se observar que este Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para formular representações a esse Tribunal, que os fatos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e estão acompanhados, em anexo, das informações referenciadas nesta peça.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução 155/2002, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais

---

<sup>2</sup> **Advocacia administrativa**

Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:

Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.

Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

<sup>3</sup> **Tráfico de Influência** (redação dada pela Lei 9.127/1995)

Art. 332 - Solicitar, exigir, cobrar ou obter, para si ou para outrem, vantagem ou promessa de vantagem, a pretexto de influir em ato praticado por funcionário público no exercício da função: (redação dada pela Lei 9.127/1995)

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (redação dada pela Lei 9.127/1995)

Parágrafo único - A pena é aumentada da metade, se o agente alega ou insinua que a vantagem é também destinada ao funcionário. (redação dada pela Lei 9.127/1995)

de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal:

a) decida pela adoção das medidas necessárias a apurar os fatos noticiados hoje, no *site* da revista Época, os quais dão conta de que o Gabinete de Segurança Institucional – GSI, a Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, a Receita Federal do Brasil – RFB e o Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro estariam, em flagrante desvio de suas funções institucionais, desenvolvendo atividades com o fim de obter elementos a serem utilizados na defesa do Senador Flávio Bolsonaro no processo judicial que trata do “Caso Queiroz”;

b) fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determine V. Ex.<sup>a</sup>, o Plenário do TCU ou o relator desta representação, em caráter cautelar, que o GSI, a ABIN, a Receita Federal e a empresa Serpro suspendam, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão, todas e quaisquer atividades que estejam sendo desenvolvidas com o fim de obtenção de elementos de defesa judicial do Senador Flávio Bolsonaro; e

c) considerando que os fatos ora em questão podem envolver a prática dos crimes de advocacia administrativa (artigo 321 do Código Penal) e tráfico de influência (artigo 332 do Código Penal), entre outros, decida dar conhecimento desta representação ao Ministério Público Federal, para adoção das medidas de sua competência.

Ministério Público, 23 de outubro de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

**Lucas Rocha Furtado**  
Subprocurador-Geral